



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguaçu@outlook.com

OF. Nº 05/2025

Itaguaçu/ES, 13 de janeiro de 2025.

Ilustríssima Senhora,

Maria Júlia Bortolini Dettmann

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

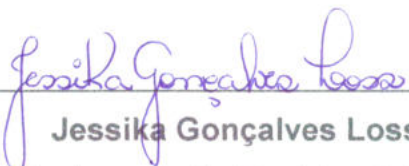
Proc.: 239 Ano: 2025

Fl. nº: 01 Ass.: Q

Em resposta ao Ofício nº 05/2025 encaminhado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social em que encaminha proposta constante no Plano de Trabalho para consecução de ações com finalidade de interesse público e recíproco, visando a execução dos Serviços Socioassistenciais para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, **encaminhamos Plano de Trabalho elaborado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, anexo, juntamente com as documentações da Entidade e Presidente.**

Desde já agradecemos pela atenção, deixamos votos de apreço e consideração!

Respeitosamente,


Jessika Gonçalves Loss

Presidente da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

PLANO DE AÇÃO

DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 239 Ano: 2025

Fl. nº: 02 Ass.: W

Nome ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES	CNPJ/CPF 32.404.659/0001-08	EA MUNICIPAL
Endereço AVENIDADA PAZ Nº100- BAIRRO CANTO FELIZ	CEP 29.690-000	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável Jessika Gonçalves Loss		CPF 097.729.637-79
CI/Órgão Expedidor 2253605	Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço Rua: Professor José Bergamo, Nº 151		CEP 29.690-000
Email: jessikagon@yahoo.com.br		
Telefone (27) 99842-8608 – (27) 99609-1263		

2. ORGÃO CONCEDENTE

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	CNPJ/CPF 27.167.451.0001/74	EA MUNICIPAL
Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 08, CENTRO	CEP 29.690-000	

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável DARLY DETTMANN		CPF 243.731.417-20
CI/Órgão Expedidor 371.946/SPPC-ES	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL
Email	gabinete@itaguacu.es.gov.br	



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

Telefone

(27) 3725-1103

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 239 Ano: 2025

Fl. nº: 03 Ass.: [assinatura]

2. 2 ORÇÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ/CPF 27.167.451.0001/74	EA MUNICIPAL
Endereço AVENIDA 17 DE FEVEREIRO	CEP 29.690-000	

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável MARIA JÚLIA BORTOLINI DETTMANN		CPF 009.921.997-27
CI/Órgão Expedidor 297227/SSP-ES	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Função SECRETARIA
Email	asocial@itaguaçu.es.gov.br	
Telefone	(27) 3725-1092	

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, foi fundada no dia 13/10/1992, por um grupo de pessoas interessadas pela causa da Pessoa com Deficiência, em 2000 deu início à construção da sede própria, localizada na Avenida da Paz, nº 100, Bairro Canto Feliz que foi concluída em 2002. Atualmente a Entidade na oferta dos serviços socioassistenciais, tem capacidade para atender até 30 usuários, e atualmente atende 22 pessoas com deficiência.

Os usuários advêm de bairros da sede, dos distritos e também da área rural do Município, alguns usuários do serviço recebem benefício previdenciário e também benefício assistencial Benefício da Prestação Continuada-BPC.

Com a finalidade de realizarmos um trabalho de qualidade, desenvolvemos atividades interdisciplinares descritas no plano de ação e que estão de acordo com a demanda



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguaçu@itaguaçu.es.gov.br

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

apresentada pelos usuários.

Proc.: 239 Ano: 2015

Fl. nº: 04 Ass.: [assinatura]

A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES é declarada de utilidade pública através de lei municipal e desenvolve diretamente atividades para as Pessoas com Deficiência, desde a sua fundação, presta relevantes serviços sociais, seu espaço físico possui acessibilidade adequada e profissionais qualificados que exercem suas atividades de acordo com a demanda. No entanto para assegurar a continuidade do trabalho da Entidade, imprescindível e indispensável à formalização desse termo de parceria que assegura o repasse de recursos nos termos que são previstos na legislação municipal, tornando assim a Entidade socialmente ativa e inclusiva.

A Entidade mantém articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus serviços, desenvolvendo ações que colaboram para o desenvolvimento das habilidades dos usuários e o seu crescimento social, impactando em média 22 (vinte e duas) Pessoas com Deficiência e aproximadamente 100 (cem) pessoas considerando o conjunto familiar nas quais os mesmos são parte, tornado o público alvo muito mais abrangente e diversificado do que aparentemente se percebe. As ações desenvolvidas são variadas, em conformidade com a Política de Assistência Social, visam promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência através de atividades que estimulem a convivência, integração e desenvolvimento, além de promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, com a realização de oficinas, participação em eventos promovidos no município, acompanhamento psicossocial, etc.

As habilidades são desenvolvidas por meio de oficinas, participação em eventos promovidos no município, acompanhamento psicossocial, visando promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Por ser de natureza filantrópica a Entidade depende de contribuições/doações de pessoas físicas e jurídicas, parcerias com o Poder Público, para assegurar e manter a prestação de serviços que são ofertados aos usuários e seus familiares. No entanto, somente os eventos e as contribuições da sociedade civil não têm sido suficientes para cobrir os custos dos atendimentos aos usuários, a manutenção física do setor, os recursos humanos e materiais em geral, sendo necessário buscar outras fontes que venham custear as despesas, para



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

atender com qualidade a demanda existente, o que pode ser feito pela administração municipal através de instrumentos legais próprios.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 239 Ano: 2025

Fl. nº: 05 Ass.: e

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES para execução de serviços socioassistenciais continuados para atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES por meio do Piso Básico Variável I – PCD (Recurso de Fonte Estadual).	Janeiro/2025	Dezembro/2025



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

4.2 Identificação do Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para a Execução dos Serviços Socioassistenciais continuados, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109/2009 para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 234 Ano: 2025

4.3 Objetivo Geral da Proposta

Fl. nº: 06 Ass.: C

Garantir a execução dos serviços socioassistenciais com qualidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de forma regular e continuada, desenvolvendo ações que possibilitem a inclusão social e comunitária das pessoas com deficiência, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, buscando a garantia dos direitos fundamentais que lhes são inerentes, proporcionando oportunidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades prestadas pela Entidade.

4.4 Objetivos Específicos da Proposta

- Subsidiar despesas de custeio para a oferta dos Serviços Socioassistenciais Continuados para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
- Promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência através de atividades que estimulem a convivência, inserção social e desenvolvimento;
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;
- Prestar serviços conforme a tipificação, executar programas e projetos essencialmente no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, destinados às pessoas com deficiência e suas famílias;
- Garantir atendimento profissional especializado, por meio da contratação de equipe técnica;
- Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em atendimento às pessoas com deficiência e priorizar a inserção do público em situação de violação de direitos;
- Realizar ações voltadas para Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência no campo da assistência social (Conforme a Resolução nº 34/2011);
- Prevenir a institucionalização e a segregação dos usuários dos serviços, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover encaminhamento para acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

Garantia de Direitos;

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Promover apoio e orientação às famílias e principais cuidadores no fortalecimento do papel protetivo;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- Realizar trabalho em rede buscando a intersectorialidade das ações.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 234 Ano: 2025

Fl. nº: 07 Ass.: 10

4.5 Justificativa da Proposição

Instituição tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento o espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado do trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura. (Art.2º do Estatuto)

A Instituição atende pessoas com deficiências de ambos os sexos, com o objetivo de promover a socialização entre todos, trabalhando com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações desenvolvidas na própria Entidade.

Para dar suporte às atividades Institucionais, é necessário a contratação de profissionais qualificados, aquisição de materiais e serviços à título de custeio para o desenvolvimento de qualidade dos serviços ofertados.

Desse modo, vimos através da celebração do termo de parceria uma oportunidade eficiente para avançarmos na qualidade dos serviços continuados que são oferecidos. Neste sentido, os Serviços Socioassistenciais ofertados são baseados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O Espaço físico é amplo, possui acessibilidade e equipe de recursos humanos.

O Serviço ofertado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, possui abrangência municipal, realiza articulação com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, com os serviços de políticas públicas setoriais, demais órgãos do



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguaçu@pesta.org.br

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

sistema de garantia de direitos e com conselhos de políticas públicas.

Proc.: 239 Ano: 2015

Fl. nº: 08 Ass.:

A Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, possui o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, atua na prestação de Serviços para as pessoas com deficiência, desde o ano de 1992 e está com todas as regularizações fiscais e tributárias em dia.

Por se tratar de uma Entidade que não possui recursos específicos para tais finalidades, a mesma recorre a firmatura de parcerias para proporcionar atendimento de qualidade à Pessoa com Deficiência no Município de Itaguaçu/ES, na busca por direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades.

4.6 Perfil do Público Beneficiário Indireto

Pessoas com deficiência e seus conjuntos familiares, principais cuidadores e pessoas da comunidade em geral.

4.7 Perfil do Público Beneficiário Direto

Pessoas com Deficiência na faixa etária de 18 a 60 anos ou mais, atualmente a média de 22 usuários, podendo chegar a 30 usuários, sendo a capacidade máxima que a Entidade comporta. Referente à moradia, a maioria dos usuários reside com a família, em imóveis próprios com serviços básicos como água tratada, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica.

4.8 Formas de Acesso

São garantidos o acesso das pessoas com deficiência e membros da família por demanda espontânea, encaminhamentos de outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, por órgãos do Sistema de Garantia de Direito.

4.9 Meta de Atendimento

Atender em média 30 pessoas com deficiência e suas famílias.

4.10 Ações/ Atividades que devem ser realizadas pela Entidade – essenciais ao Serviço, baseadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009)



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguaçu@outlook.com

- Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; Busca Ativa; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; atividades grupais; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra-referência (principalmente para o CRAS e CREAS); construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social e psicossocial; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e prontuários (constando a evolução das ações e demandas no histórico de atendimento).

Diante das informações deste Plano de Ação a Entidade apresenta-se apta para desenvolver um trabalho voltado para a pessoa com deficiência no campo da Assistência Social, visando à inserção do usuário na vida social e comunitária, incluindo também seu núcleo familiar na perspectiva de acesso aos Direitos Humanos Sociais. Destacamos que, por meio dos Serviços Socioassistenciais, serão desenvolvidas ações, projetos e serviços que visam o fortalecimento familiar e à inclusão à vida comunitária. Ressaltamos que o processo de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social perpassará o atendimento Socioassistencial (PSB E PSE), visando atender as demandas individuais apresentadas pelos usuários e familiares.

5. CAPACIDADE NECESSÁRIA

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 239 Ano: 2025

Fl. nº: 09 Ass.: [assinatura]

5.1 Equipe de Profissionais

De acordo com orientações da NOB-RH/SUAS serão previstos a equipe mínima para o funcionamento ideal do Serviço – via Resolução CNAS Nº 017/2011. A equipe prevista para o ano de 2025, está descrita abaixo, podendo haver alterações de acordo com as parcerias firmadas ao longo do ano.

Formação	Função	Carga Horária Mínima (podendo haver mudanças)
2º Grau Completo	Coordenador	25 horas
Superior Completo	Pedagogo	20 horas



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

2º Grau Completo	Orientador Social	30 horas	Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES Proc.: <u>234</u> Ano: <u>2025</u> Fl. nº: <u>10</u> Ass.: <u>(assinatura)</u>
1º Grau Completo	Auxiliar de Serviços Gerais/Cozinha	30 horas	
1º Grau Completo	Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza	30 horas	
2º Grau Completo	Motorista	30 horas	
2º Grau Completo	Cuidador Social	30 horas	
2º Grau Completo	Oficineiro	De acordo com a demanda	
Superior Completo	Assistente Social	06 horas	
Superior Completo	Psicóloga	06 horas	
Superior Completo	Auxiliar Administrativo	30 horas	

5.2 Estrutura Física

Espaço institucional destinado a atividades de atendimento aos usuários, atividades em grupo, atividades administrativas, planejamentos e reuniões de equipe, entre outros, com acesso principal adaptado, com rampas e rota acessível da calçada até o interior da unidade de acordo com as normas da ABNT (NBR9050) e também acessibilidade dentro da unidade aos ambientes citados abaixo.

5.3 Instalações Físicas

Salas com capacidade máxima de até 5 pessoas	01	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras.
Salas com capacidade máxima de até 6 pessoas a 14 pessoas	05	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras.
Salas com capacidade de 15 pessoas a 29 pessoas	05	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais.
Salas com capacidade de 30 ou mais pessoas	05	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais.
Sala para organização administrativa da unidade	02	Realização de atividades



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17

LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

(Secretaria/Coordenação/Diretoria e/ou afins)		administrativas em geral.
Banheiros para uso dos usuários com rota acessível de acordo com ABNT	01 Feminino 01 Masculino	- Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES Proc.: <u>234</u> Ano: <u>2025</u> Fl. nº: <u>11</u> Ass.: <u>W</u>
Banheiros para uso dos funcionários com rota acessível de acordo com ABNT	01	-
Cozinha/Copa	01	Preparo de refeições e atividades correlatas ao preparo de alimentos em geral.
Refeitório	01	Realização de lanches, refeições e ações afins.
Espaços amplos para atividades lúdicas em geral	01	Realização de atividades lúdicas, de convivência em geral e outras.
Almoxarifado e/ou similar	01	Armazenar produtos em geral (limpeza, materiais de expediente, alimentos) de acordo com as normas sanitárias.

5.4 Equipamentos Disponíveis

Tipos de Equipamento	Quantidade
Telefone fixo de uso exclusivo	02
Computador com acesso à internet	03 computadores completos e 05 notebooks
Impressora	03
Armários para arquivamento dos prontuários	03
Armários para arquivamento de documentos da Instituição	11



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

Geladeira	02	Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Freezer	01	Proc.: <u>239</u> Ano: <u>2025</u>
Fogão	01	Fl. nº: <u>12</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>
Forno Elétrico	02	
Bebedouro	01	
Cadeiras para acomodação dos usuários e funcionários	130	
Veículo de uso Exclusivo	02	

6. TÉCNICAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUE SERÃO APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a realização do Monitoramento e Avaliação das ações realizados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, a Entidade apresentará Relatório Parcial (escrito e fotográfico), mensal das ações realizadas (incluindo atividades e materiais de custeio adquiridos), para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à controladoria do município, a gestão Municipal de Assistência Social, a assessoria jurídica e ao Prefeito Municipal. A Entidade está apta para receber representantes do órgão público municipal (Gestor da Política de Assistência Social, Técnicos, Controlador, Comissão de Monitoramento e Avaliação, etc.) e de Conselheiros Municipais à Entidade, para o cumprimento da fiscalização e do controle social de que trata a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e, conforme o Manual sobre a Prestação de Contas das Parcerias e Termo de Parceria firmado.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 234 Ano: 2025

Fl. nº: 13 Ass.: Q

7. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1	Atividades ou Projetos a Serem Executados	Especificação Forma de Execução	Unid.	Indicador	Duração	
				Quant. Casos atendidos	Início	Término
Executar os Serviços Sociassistenciais - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Habilitação e Reabilitação no Campo da Assistência Social (Resolução Nº 34/2011)	- Desenvolver os eixos norteadores do SCFV (convivência social, direito de ser e participação); - Desenvolver Percursos; - Desenvolver Oficinas (Oficinas de arte com materiais recicláveis; oficina de pintura, oficina de música, de artesanato; de danças, de projetos	- Realizar acompanhamento psicossocial e sócio-pedagógico; - Executar as ações propostas de forma contínua e regular com base no planejamento realizado pela equipe; - Realizar referência e contra-referência; - Realizar interlocução com a rede de Serviços – Proteção Social	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	Jan 2025	Dez 2025



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
 LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
 AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
 TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

	sociais; de cidadania; de esporte e lazer, etc. - Trabalhar temas em articulação com o território; - Entre outras atividades correlatas.	Básica e Proteção Social Especial;		Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES Proc.: <u>239</u> Ano: <u>2005</u> Fl. nº: <u>4</u> Ass.: <u>E</u>	
--	---	--	--	--	--

8. DETALHAMENTO DE CUSTOS

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
		UNI D	QUA NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de materiais e serviços a título de custeio para a oferta dos Serviços Socioassistenciais Continuados para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e Contratação de Profissionais que integram a equipe de referência, por meio do Piso Básico Variável I PCD.	Unid	01	R\$ 25.781,00	R\$ 25.781,00
				Subtotal	R\$ 25.781,00
				TOTAL GERAL	R\$ 25.781,00



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 234 Ano: 2025

Fl. nº: 15 Ass.: [assinatura]

9 - DETALHAMENTO DE DESPESAS

9.1	Profissionais			
Item	Especificação	Indicador Físico		Valores
		UNID	QUANTI	VALOR TOTAL
01	Psicólogo	Unid	01	R\$ 25.781,00
02	Assistente Social	Unid	01	
03	Oficineiro	Unid	De acordo com a demanda	
04	Materiais de Custeio	-	-	
Subtotal				R\$ 25.781,00

TOTAL GERAL	Total
Itens 9.1	R\$ 25.781,00

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

2025 (Proponente)					
Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
-	-	-	R \$ 9.927,00	-	R\$7.927,00
Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
-	R\$7.927,00	-	-	-	-



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi-itaguacu@outlook.com

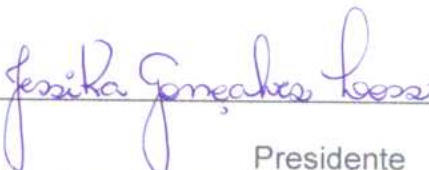
Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 239 Ano: 2025

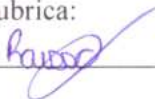
Fl. nº: 16 Ass.: @

11 - RESPONSÁVEL

Itaguaçu/ES, 13 de Janeiro de 2025.



Presidente
Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 000239/2025
		Folha nº: 17
		Rubrica: 

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Tendo em vista a resposta ao ofício nº 05/2025 encaminhamos plano de trabalho elaborado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/Es, anexo, juntamente com as documentações da entidade e presidente, protocolada sob nº 000239/2025, encaminho os autos do referido processo a esta Secretaria para que sejam tomadas as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 2025.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES

CNPJ: 32.404.659/0001-08

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239 Ano 2025
Fl. nº 18

Art. 1º. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu - ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, entidade filantrópica, fundada em 13 de outubro de 1992, com sede e foro no município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, localizada na Avenida da Paz, n.º 100, Bairro Canto Feliz, CEP: 29.690-000 é uma Entidade de direito privado, de personalidade jurídica distinta de seus Associados, de duração indeterminada, de proteção aos direitos da dignidade da pessoa humana e de promoção dos valores sociais, éticos e morais quanto à justiça, equidade, igualdade e liberdade da pessoa com deficiência e seus familiares.

§ 1º. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu – ES não tem fins econômicos, nem lucrativos, não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Doadores ou Terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da Constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva.

§ 2º. A Associação não remunera os membros de sua Diretoria Executiva, de seus Conselhos Fiscal e Administrativo pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados fundadores, beneméritos, protetores, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Fernanda C. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura.

Art. 3º. Havendo dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cassação de suas atividades, os bens da Instituição responderão pelo passivo social e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e suas alterações e Legislação Vigente e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade Extinta.

CAPÍTULO II

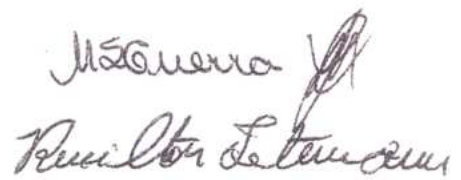
DOS DEVERES E DIREITOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. Para atingir seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades, a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES foi declarada como utilidade pública através da Lei nº 623/1993 publicada no dia 16 de agosto de 1993 no Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, bem como instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desempenho de suas atividades.

§ 1º. É dever da Associação Pestalozzi de Itaguaçu-ES prestar contas, dar publicidade e manter de fácil acesso ao público, todos os demonstrativos contábeis, financeiros e relatório de atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 2º. Para manutenção de suas atividades, a Associação poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que esteja garantindo o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuições ou doações espontâneas.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficial Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


Rui Costa Leite



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

§ 3º. Promover ações no sentido de mobilizar recursos humanos e materiais com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência e seus familiares.

§ 4º. Participar ativamente dos espaços de discussão de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, bem como de campanhas e eventos que divulguem seus direitos.

Pestalozzi M. de Itaguaçu ES
Processo 239 Ano 2025
Fl. nº 19 3ffh

§ 5º. Atuar como órgão representativo junto à sociedade de sua área de ação para garantir direito de cidadania à pessoa com deficiência.

§ 6º. Divulgar seus trabalhos e manter intercâmbios com as associações similares, com vistas a aprimorar suas ações, capacitar seus dirigentes e profissionais de seu quadro.

§ 7º. Implantar ações integradas, de acordo com as necessidades de seus usuários e familiares, inclusive podendo descentralizá-las.

§ 8º. Promover o reconhecimento das habilidades e do mérito da capacidade das pessoas com deficiência Intelectual, Múltipla e transtornos globais de desenvolvimento do espectro autista e o desempenho de seus familiares no desenvolvimento de tais habilidades.

§ 9º. Incentivar parcerias com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público no resguardo dos direitos fundamentais à saúde, educação e trabalho, esporte e lazer, dos direitos sociais, econômicos e culturais para as pessoas com deficiência temporária ou permanente, transtornos globais de desenvolvimento do espectro autista.

§ 10º. Dar manutenção nos espaços físicos e estruturais utilizados por seus usuários, organizando, aparelhando, equipando e adequando estes espaços para melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Ass. Gerente
Rui L. Teixeira
Ass. Jurídica



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

§ 11º. Promover ações de utilidade pública e relevância social.

§ 12º. Os serviços referidos, bem como outros que se apresentarem como necessários serão criados na medida das possibilidades da Associação.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 5º. É de competência da Diretoria Executiva da Associação nomear e destituir dirigentes e funcionários para coordenar as ações por ela mantidos.

Art. 6º. Recrutar e demitir prestadores de serviços para execução de trabalhos em prol dos usuários, de acordo com a demanda necessária, obedecendo à legislação trabalhista.

§ 1º. Os prestadores de serviço de que trata o Caput do artigo devem ser recrutados dentre os que apresentarem melhor habilidade para o desenvolvimento do trabalho e, em seu currículo, constar credenciais para o desempenho da tarefa.

§ 2º. A Instituição pode receber funcionários cedidos de outros órgãos para prestar serviços, estando estes sob a responsabilidade e obedecendo a organização da Instituição receptora.

TÍTULO II

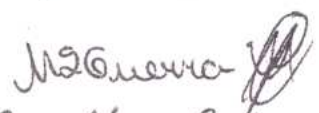
DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV

Art. 7º. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


Raimundo L. Teixeira
Membro



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 9º. Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Benfeitores;
- c) Protetores;
- d) Beneméritos.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239 ano 2025
Fl. nº 20

§ 1º. Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação;

§ 2º. Associados Benfeitores são os que contribuem mensalmente com uma quantia previamente fixada pela Diretoria Executiva da Instituição destinada a um fim específico;

§ 3º. Protetores, os que contribuirão mensalmente com qualquer quantia, com aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º. Beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem bens patrimoniais.

§ 5º. O associado, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas;

§ 6º. Os associados fundadores, Benfeitores, Protetores e Beneméritos serão efetivos.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. Para serem admitidos, os associados Benfeitores, Protetores e Beneméritos, deverão satisfazer as seguintes condições:

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

[Assinatura]

[Assinatura]
5



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela diretoria executiva; e
- c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O Associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias que só se aplica a aquelas pessoas que efetivamente assinarem a proposta.

Art. 11º. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 12º. Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se para mais de um tipo de associado.

Art. 13º. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida, com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 14º. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder o protocolo de seu pedido junto À Secretaria da Associação.

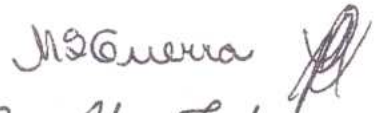
CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. Serão direitos dos associados efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de associados efetivos.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


Rui Carlos Teixeira
1º Ofício - Itaguaçu ES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

§ 1º. Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos, os emancipados e os civilmente capazes.

§ 2º. Só poderão exercer cargos da Direção Executiva, Conselhos de Administração e fiscal os que pertencerem ao quadro de associados, no mínimo 12 meses antes da data de eleição.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239 Ano 2025
A. nº 21 3fls

Art. 16º. São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas decorrentes;
- b) acatar as decisões da Associação;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize suas finalidades;
- e) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- f) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- g) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação; e
- h) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 17º. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

§ 1º. A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Itaguaçu
Raimundo L. Teixeira
Itaguaçu ES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

§ 3º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo o dito recurso, efeito suspensivo.

§ 4. Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

§ 5º. A exclusão do Associado será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, convocada para este fim, assegurado o direito de defesa e cabendo recurso na mesma oportunidade, depois de esgotadas demais penalidades previstas no caput do artigo.

Art. 18º. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com sua contribuição na Tesouraria da Instituição.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

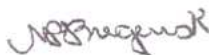
CAPÍTULO VII

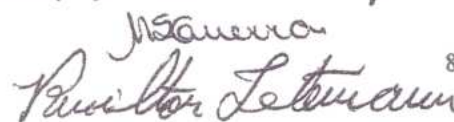
DO PATRIMÔNIO

Art. 19º. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos; e
- d) pelas doações e resultados financeiros de participações em eventos.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES




Paulo Roberto Leturcio⁸



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 20º. Os bens pertencentes à associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Instituição.

Parágrafo único. Dentro de suas possibilidades, a Associação poderá efetuar empréstimo de equipamentos temporariamente, de acordo com a necessidade apresentada pela comunidade assistida.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239
Ano 2025
Fl. nº 22

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º. Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos associados;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) receitas oriundas de convênios, acordos e ou parcerias;
- f) receitas provenientes de eventos, shows, entre outros; e
- g) receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22º. O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá ao ano civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos da Associação;

Fernanda C. N. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Assinatura
Rui L. L. L. L. L.
Assinatura



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestaloziitaguacu@gmail.com

- c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- d) As escriturações, os balanços e demais itens financeiros são de responsabilidade do órgão contábil, contratado especificamente para este fim, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade contidas na Legislação Vigente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO X

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º. A Associação é constituída de:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
- d) Conselho de Auto defensores; e
- e) Diretoria, órgão de direção e execução geral.

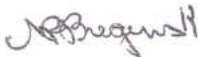
Art. 24º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais (art. 10º).

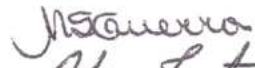
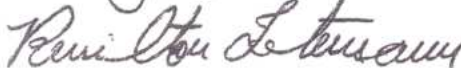
Art. 25º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:

- I. para eleger e empossar o Presidente e os vice-presidentes da Associação e homologar os nomes indicados pelo presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- II. para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;


Fernanda C. M. Monteiro
Oficial Interina
1º Ofício - Itaguacu ES





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- III. para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria;
- IV. para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Processo 239
Ano 2025
Fl. nº 23

b) extraordinária, quando convocada para:

- I. resolver sobre destituição da Diretoria Executiva; e
- II. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo único. Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

- a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) reforma e modificação do Estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
- d) aprovação do Regimentos Internos dos diversos órgãos da Associação;
- e) alienação, cessão e comodato do patrimônio constituído pelos bens Imóvel da Associação; e
- f) apreciar o recurso interposto por associado excluído do quadro social.

Art. 26°. A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 27°. As convocações das Assembleias Gerais deverão acontecer por meio de circulares expedidas aos associados indicando dia, hora, local e assuntos pendentes de decisão.

Art. 28°. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

JP Brugnoli

11
Rafael Lacerda



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- b) Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) Pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 41º letra "c";
- d) Pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 37º, § 1º, letra c.

§ 1º. As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 27º.

§ 2º. Se o presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá ser feito por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 29º. As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o § 1º do art. 28.

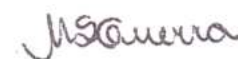
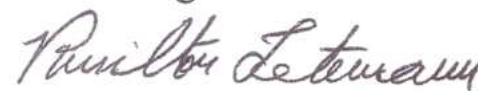
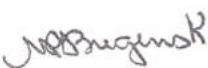
§ 1º. Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos associados efetivos em gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º. Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária; é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 30º. A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.


Fernanda C. P. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 37º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação.
- b) deliberar sobre as penalidades dos sócios; e
- c) convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º. O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, solicitará Assessoramento de Auditoria ou Consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Entidade.

Art. 38º. O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da Maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;


Fernanda M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES



Vinícius de Almeida¹⁴
Presidente



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3726 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- III. deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos, por todos presentes; e
- IV. quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º. Se vagarem, por qualquer, tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a sessenta (60) dias, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho, eleito pelos seus membros e deliberado em reunião do próprio Conselho.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembleias Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da associação;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:


Fernanda C. M. Monteiro
Oficial Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES



J. S. Guerra
Rui Carlos L. Teixeira
J. S. Guerra



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- a) examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes; e
- d) cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Art. 42º. A Associação Pestalozzi de Itaguacu - ES será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

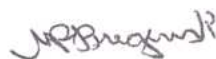
- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º. O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "f" a "i" deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembleia Geral que elegeu o Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão prestar serviços temporários e remunerados na Instituição, desde que apresente habilidades específicas para o desempenho da tarefa que lhe foi confiada, em consonância com o artigo 6º e seu § 1º.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguacu ES







ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 43º. No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do art. 42 e que não estiver impedido.

§ 1º. O Vice-Presidente que assumir a Presidência poderá ou não manter os Diretores referidos no Art. 42, os quais, no caso de não serem mantidos, perderão automaticamente os seus mandatos e serão substituídos pelos novos Diretores escolhidos pelo Presidente, que assumir o cargo.

§ 2º. Os cargos da Diretoria referidos no art. 42, alíneas "f" a "i" que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 3º. O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º. O Presidente poderá substituir em qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria mencionado no art. 42

Art. 44º. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

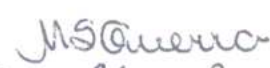
- a) ordinariamente, de três em três mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros; decidirá por maioria de votos; e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 45º. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES




J. S. A. A. A.
Rui L. L. L. L.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 46º. Perderá o cargo de Presidente que, sem motivo justificado, deixar de exercer durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 47º. Compete a Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) apresentar a Assembleia Geral, o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) resolver sobre admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- j) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho.
- k) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- l) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- m) alterar o valor das contribuições dos associados benfeitores;
- n) expedir atos normativos;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239 Ano 2025
Fl. nº 27 3/3h

- o) elaborar o Regimento Interno;
- p) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- q) conferir títulos a associados;
- r) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas; e
- s) convocar reunião do Conselho de Administração, sempre que necessário;

Art. 48º. Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de diretoria, com direito a voto qualitativo, em caso de empate;
- e) apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria;
- g) apresentar a Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior ou ao final do mandato;
- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- j) baixar atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;


Fernanda C. M. Monteiro
Oficial Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


M. Guerra
Raimundo Leite
M. Bregenski



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- p) licenciar os Diretores;
- q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
- r) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar:

- I. com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos, as propostas aprovadas e as atas das reuniões da Diretoria;
- II. com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
- III. poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto; e

- u) indicar os nomes para os cargos da Diretoria, conforme o artigo 42º parágrafo 1º.

Art. 49º. Compete aos Vice-Presidentes em geral:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no art. 42, letra "b" a "e", assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 43;


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES




J. B. Magalhães
Presidente



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente; e
- c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 50º. Compete ao 1º Secretário:

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 339 Ano 2025
Fl. nº 28 3fls

- a) organizar e dirigir todos os serviços pertinentes à secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e as propostas aprovadas;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- g) ler e lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva; e
- h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 51º. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) zelar pela organização do Arquivo da associação;
- c) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos; e
- d) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 52º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


Ricardo Letenauer



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

- c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da associação;
- d) elaborar a proposta orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da associação;
- f) passar recibos em nome da associação;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação;
- i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva;
- l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação; e
- m) promover a conservação dos bens sociais.

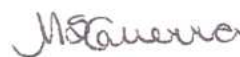
Art. 53º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) incumbir-se de serviço de arrecadação;
- c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) dirigir o almoxarifado; e
- e) dirigir outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE AUTODEFENSORES

Art. 54º. O Conselho de Auto Defensores constitui-se de, no mínimo duas e no máximo cinco pessoas com deficiência intelectual, múltipla transtorno global de desenvolvimento do espectro autista, na condição de usuários da instituição.


Amanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


Rosilene Leite
NPPBurguesia



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

§ 1º. O objetivo principal deste Conselho é defender os interesses dos seus iguais, sugerindo ações que aperfeiçoem os atendimentos e em defesa de seus direitos.

§ 2º. Os autodefensores eleitos participam de eventos organizados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu-ES e outros, bem como votar e serem votados para constituírem a autodefensoria.

§ 3º. O Conselho de autodefensores é regido por resolução própria construída pelos seus membros e orientada por profissionais da instituição, com o aval da Diretoria Executiva.

§ 4º. Os autodefensores possuem representatividade nas Assembleias Gerais, decisões e fóruns que lhes couberem.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239
Ano 2025
Fl. nº 29
3flh

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

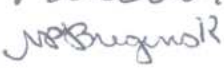
CAPÍTULO XV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 55º. As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por, no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES


Juliana Leturama

Bruno



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;

b) em cédulas que permitam a identificação do votante;

Presidência da Associação ES
Processo 239 Ano 2025
Fl. nº 30 Jfh

§ 3º. No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 58º. O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 59º. Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

Art. 60º. Os coordenadores e ou diretores da Instituição darão posse aos eleitos no pleito específico para autodefensores conforme consta na Resolução Própria do órgão.

TÍTULO VI

DO VOLUNTARIADO

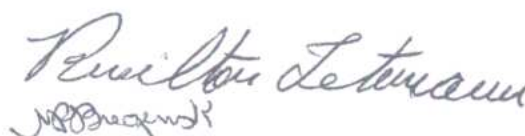
CAPÍTULO XVI

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 61º. O Grupo de apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 62º. O Grupo de apoio Voluntário, constituído como unidade de serviço não remunerado tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES nas suas finalidades assistenciais à comunidade.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES



J. S. Guerra
R. L. Letra



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 63º. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Resolução Própria do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES e reconhecida em Cartório.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º. Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a associação poderá criar serviços de direção e execução em toda área do Município de Itaguaçu/ES.

Parágrafo único. Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 65º. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos e Resoluções dos diversos órgãos, e, Atos Normativos.

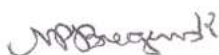
Parágrafo único. Os Atos Normativos a que alude o caput do artigo serão os seguintes:

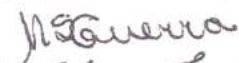
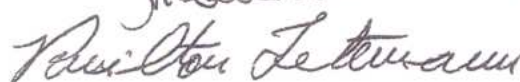
- a) Decisão da Assembleia Geral;
- b) Resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Portarias da Presidência da Associação;
- d) Determinações dos Diretores;
- e) Ordens de Serviço dos Chefes e Subchefes; e
- f) Instruções do Conselho de Administração.

Art. 66º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 67º. Poderá o presente Estatuto ser reformulado, em partes, ou totalmente para atender à legislação quando assim exigir; ou por interesse da Associação.


Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 - CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 - 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestalozziitaguacu@gmail.com

Art. 68º. O presente Estatuto, com suas devidas alterações, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaguaçu - ES.

Itaguaçu, 28 de novembro de 2018.

José Bergamo
Reconhecida

Mariene Scardua Guerra
Mariene Scardua Guerra
Presidente

Carl José Bergamo
Firma Reconhecida

Renilton Tetemann
Renilton Tetemann
1º Vice- Presidente

Bergamo
Reconhecida

Marcelena Paixão Bregensk
Marcelena Paixão Bregensk
1º Tesoureiro

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

Yuri Cruz Mota
Yuri Cruz Mota
Advogado

YURI CRUZ MOTA
ADVOCADO
OAB/ES 17.079

Cartório Bomfim - 1º Ofício
Registro Civil de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato

022921.0111802.03691

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
YURI CRUZ MOTA
SANTA TERESA - ES, 14/12/2018.

KENNEDY ALIPRANDI SANTOS - ESCRIVENTE
EMOL: R\$2,83 - ENCARGOS: R\$0,70 - TOTAL: R\$3,53
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DISTRITO DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES
Rua Ricardo Bücher, 246 - Centro - Itaguaçu / ES - CEP: 29.690-000 - Telefones: (27) 3725-0326 / (27) 99709-7265
WILDMIR BERGAMO FRIZZERA - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Mariene Scardua Guerra, Renilton Tetemann, MARCELENA PAIXÃO BREGENSK, e dou fe
Em Test Verdade Itaguaçu-ES, 17 de dezembro de 2018 - 14:00:11. Cod.: 00083062-05.
Rosane de Carvalho Marino - Ecrevente.
Selo: 024414.CYD1808.00627. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qté 3-Emolumentos: R\$ 16,36 Taxas: R\$ 4,63 Total: R\$ 20,99

Processo 239
A. nº 31
ano 2025

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES



Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

CANTARE DO T...
 FERNANDA CALMON M MONTEIRO
 Oficial Interna
 CNPJ 29 989 944/0001-15
 Tel.: (27) 3725-1232
 Rua Cel. Marcondes de Souza, 304
 CEP 28640-000 - Vitória, ES

1. *What is the purpose of the study?*
 2. *What are the research objectives?*
 3. *What is the research methodology?*
 4. *What are the results of the study?*
 5. *What are the conclusions of the study?*
 6. *What are the limitations of the study?*
 7. *What are the implications of the study?*
 8. *What are the future research directions?*
 9. *What are the references of the study?*
 10. *What are the appendices of the study?*

616-627

22 2511



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECIBO Nº 239
98 2025
Jfl

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000066889

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.404.659/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/01/2025**, válida até **15/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0004.003D.1030.6D57**





Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 239
F. 10/99
2025
Jlh

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Estado do Espírito Santo

Certidão Negativa de Débitos N° 42/2025

Nome: Associação Pestalozzi de Itaguaçu

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Endereço: N° , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 07:44:50 do dia 15/01/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 15/04/2025.

Chave de validação: **b28d03c1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.404.659/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV DA PAZ		NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO CANTO FELIZ	MUNICÍPIO ITAGUACU		UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO pestalozzi.itaguacu@ig.com.br		TELEFONE (27) 3725-0053			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 07:40:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Protocolo nº 239
Folha nº 50
Data 2025
Assinatura JFL



Prefeitura de Itaguacu - ES
Processo: 239
Fl. nº 51
2025
JFL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.404.659/0001-08
Razão Social: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITAGUACU
Endereço: AV 17 DE FEVEREIRO 90 / CENTRO / ITAGUACU / ES / 29690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010601490310861070

Informação obtida em 15/01/2025 07:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo nº 239
Fl. nº 51
2025
Jlh

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Data de Expedição: 15/01/2025 07:42:57

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024143784 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITAGUACU

Bairro: CANTO FELIZ

Logradouro: AVENIDA DA PAZ

Número: 100

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.690-000

-- CONTATO --

Email: PESTALOZZI-ITAGUACU@OUTLOOK.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Protocolo nº 239
Fl. nº 53
2025
Fl.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Data de Expedição: 15/01/2025 07:42:31

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024143783 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITAGUACU

Bairro: CANTO FELIZ

Logradouro: AVENIDA DA PAZ

Número: 100

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.690-000

-- CONTATO --

Email: PESTALOZZI-ITAGUACU@OUTLOOK.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Prefeitura de Itaguacu ES
Processo 239
Fl. nº 55
2025
Jfl

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES	CNPJ/CPF 27.167.451.0001/74	EA MUNICIPAL
Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 08, CENTRO	CEP 29.690-000	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável UESLEY ROQUE CORTELETTI THON		CPF 128.904.547-03
CI/Órgão Expedidor 2.301.834 /SPTC-ES	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL
Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, Nº 70, CENTRO, ITAGUAÇU/ES		CEP 29.690-000
Email	gabinete@itaguacu.es.gov.br	
Telefone	(27) 3191-1022	

2. ORÇÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ/CPF 27.167.451.0001/74	EA MUNICIPAL
Endereço AVENIDA 17 DE FEVEREIRO	CEP 29.690-000	

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável ANA FLAVIA MENDONÇA RODRIGUES		CPF 156.181.157-27
CI/Órgão Expedidor 3.459.558/SPTC-ES	Cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Função SECRETÁRIA
Email	asocial@itaguacu.es.gov.br	
Telefone	(27) 3191-1022 (27) 3191-1015 ramal 3110	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Execução de Serviços Socioassistenciais continuados para atendimento	Período de Execução	
	Início JAN/2025	Término DEZ/2025

Amo 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

às pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, por meio do Piso Básico Variável I – PCD (Recurso de Fonte Estadual).

Identificação do Objeto

Concessão de recursos financeiros à Entidade objetivando a execução dos Serviços Socioassistenciais Continuados, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109/2009 para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Objetivo Geral da Proposta

Executar os Serviços Socioassistenciais continuados visando o atendimento com qualidade das pessoas com deficiência e suas famílias, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a inclusão social, respeitando os direitos fundamentais do público alvo.

Objetivos Específicos da Proposta

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;
- Prestar serviços com base na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executar programas e projetos essencialmente de Proteção Social Básica e Especial, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias;
- Garantir atendimento técnico especializado;
- Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em atendimento às pessoas com deficiência e priorizar a inserção do público em situação de violação de direitos;
- Realizar ações voltadas para Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência, no campo da assistência social (Conforme a Resolução nº 34/2011);
- Desenvolver ações para a superação das situações violadoras de direitos;
- Prevenir a institucionalização e a segregação dos usuários dos serviços, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Promover apoio e orientação às famílias e principais cuidadores no fortalecimento do papel protetivo;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- Realizar trabalho em rede buscando a intersetorialidade das ações.

Justificativa da Proposição

A Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolve a oferta dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009) e demais legislações.

A oferta de Serviços Socioassistenciais é realizada principalmente por meio da rede direta, que é executada diretamente pelo poder público, e oferta os serviços, benefícios, programas e projetos, via equipamentos de

Rmca *RP.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

Protocolo nº 239/2025
P. nº 55
Jflh

proteção social, a citar: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A rede indireta é composta por Entidades e/ou Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos e o Município possui 01 (uma) Entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Em decorrência de inúmeras atribuições e insuficiências de recursos humanos, materiais e estruturais, a Administração Pública muitas vezes, não consegue atender todas as suas necessidades, bem como as diretamente ligadas ao interesse público, sendo desta forma impelida a firmar parcerias entre os particulares para cumprir suas obrigações e forma satisfatória.

Neste sentido, para a oferta de serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência e sua família, torna-se primordial espaços com acessibilidade, equipe técnica específica e especializada, sendo necessário o apoio de Instituições Não Governamentais, que darão suporte para diversos atendimentos que não são inteiramente possíveis de serem absorvidos pela municipalidade. Por conseguinte, a execução via parceria com Entidades de Assistência Social torna-se uma alternativa amparada por Lei, haja vista que são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A oferta dos Serviços Socioassistenciais, via Entidade, deverá proporcionar estrutura física acessível e de Recursos Humanos adequada para atendimento ao público alvo, mantendo a referência e contra-referência junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos casos existentes de violações de direitos. O Serviço deve ser de abrangência municipal, realizar articulação em rede, tais como: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços de políticas públicas setoriais; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Para a correta realização da parceria, é necessário que a Entidade esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município sede, cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, que tenha qualificação comprovada na prestação de Serviços para as pessoas com deficiência, no mínimo com 02 anos de atuação e que desenvolva relevantes serviços de utilidade pública na sociedade. Que esteja com todas as regularizações fiscais e tributárias em dia, apta para adequações conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a LOAS, o SUAS, entre outras legislações para a melhor execução dos Serviços, bem como prestar informações regulares ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Prefeitura Municipal de Itaguaçu e /ou quando solicitada.

A utilização dos recursos deve seguir as normativas Federal, Estadual e Municipal, principalmente as orientações técnicas do Governo Federal (Portaria Nº 440, de 23 de agosto de 2005; Lei 13.146/2015; Resolução Nº 34, de 28 de novembro de 2011; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento de Profissionais das Equipes de Referência do SUAS e outras), objetivando a execução responsável em torno da finalidade ao qual foi destinado – para despesas de custeio dos serviços continuados da Assistência Social.

Amo or.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Perfil do Público Beneficiário Direto

Pessoas com deficiência e suas famílias e principais cuidadores que necessitem do Serviço Socioassistencial, principalmente beneficiários dos Programas Sociais (BPC e Programa Bolsa Família).

Formas de Acesso

Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; Busca ativa; Encaminhamento dos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; Encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e/ou outras formas que vierem a contribuir com a inserção do público alvos que necessitar do Serviço.

Meta de Atendimento

Atender em média 30 pessoas com deficiência e suas famílias

Ações/ Atividades que devem ser realizadas pela Entidade – essenciais ao Serviço, baseadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109/2009).

A Entidade ao executar os serviços socioassistenciais deverá seguir as orientações constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na Lei Orgânica de Assistência Social – Loas e suas alterações, nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Portaria 440/2005, na Resolução CNAS nº 34/2011 que define Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência na área da assistência social, entre outras legislações pertinentes ao Serviço prestado e se apropriar das ações de Habilitação e Reabilitação com base na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), entre outras legislações referente ao Serviço prestado.

Por conseguinte as principais atividades devem seguir as garantias da acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; busca ativa; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; atividades grupais; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientação e encaminhamento para o acesso aos benefícios e programas, tais como BPC e Programa Auxílio Brasil; referência e contra-referência (principalmente para o CRAS, SCFV e CREAS); construção de plano individual e/ou familiar de atendimento (com descrição clara das atividades a serem desenvolvidas); orientação sociofamiliar; estudo social e psicossocial; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e prontuários (constando a evolução das ações e demandas no histórico de atendimento).

A Resolução Nº 34/2011 em seu artigo 2º define que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, "é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência

ma r.p.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Prefeitura Municipal de Itaguacu ES
Processo nº 239
Data 2025
Folha 56
JFL

social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Neste sentido, o artigo 4º da resolução nº 34/2011, define que o atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social se realiza por meio de programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais tipificados, ao qual é possível observar que os serviços perpassam deste à Proteção Social Básica até à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios e Programas.

Corroborando com a idéia de interlocução entre os serviços tipificados, a Entidade deverá organizar programas e projetos que articulem e qualifiquem os Serviços de acordo com as demandas e necessidades do território, a saber:

Na execução dos Serviços Socioassistenciais, a oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculada à Proteção Social Básica**, tem por finalidade complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, deve manter estreita articulação com o PAIF e SCFV ofertado pelo Município e, nos casos de violações de direitos, manter articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. A fim de garantir a operacionalização dos serviços socioassistenciais, principalmente o SCFV, a equipe técnica de referência deve ser composta por técnico de referência (nível superior), orientador social e facilitador de oficinas (opcional). O técnico de referência deve acompanhar as ações e atividades, participando ativamente do planejamento, de modo a garantir em âmbito local, a construção de fluxo de referência e contrarreferência, garantindo o princípio da matricialidade familiar entre as unidades da rede socioassistencial. Na oferta do SCFV, constitui-se exigência do cofinanciamento, a alimentação dos dados de atendimento no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC, como forma de acompanhamento das ações, devendo a Entidade, mediante demonstrativo disponibilizado pela coordenação do SCFV, encaminhar trimestralmente, via ofício, à coordenação do CRAS Municipal os dados executados, considerando o acompanhamento diário realizado por meio da Lista de Presença.

Diante dessa exigência, a Entidade deverá encaminhar de imediato todos os usuários já acompanhados e os que derem entrada na Instituição, ao CRAS para providenciar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ao qual gerará o Número de Identificação Social - NIS para alimentação dos dados do SISC (ação primordial e imediata a ser realizada). Para ser criado, caso não tenha, os Grupos de Usuários a serem inseridos no SISC, solicita-se que a Entidade encaminhe ao CRAS, via ofício, os seguintes dados da Instituição: relação dos participantes inscritos; faixa etária dos usuários; nome do técnico de referência; nome do orientador social; endereço completo; número do telefone e email da Instituição; carga horária das atividades do grupo.

Também deve informar ao CRAS prontamente, via ofício, a ocorrência de desvinculação dos usuários do Serviço ofertado pela Entidade, constando o motivo conforme as seguintes opções: mudança de município; falecimento; duplicidade de cadastro; avaliação da equipe técnica com a participação do usuário e alteração de grupo. Também deve constar se o usuário foi encaminhado a outro programa/serviço, bem como, a outro CRAS; CREAS e/ou ao CRAS de referência do grupo.

Na execução do SCFV e em todos os Serviços executados objeto das Parcerias, a Entidade deverá manter toda a documentação das ações desenvolvidas, arquivadas em perfeita ordem e conservação por no mínimo 05

Amo re



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

(cinco) anos.

- Nas ações da **Proteção Social Especial**, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, deve ofertar o atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. As atividades devem ter a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, fazer referência imediata ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para o desenvolvimento de ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência, além de contribuir juntamente com a equipe do CREAS, com ações de prevenção do abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

As ações mencionadas acima se complementam entre si, podendo perpassar entre os variados níveis de complexidade e, sempre que necessário, a Entidade deverá encaminhar para a rede socioassistencial Municipal.

Todo o trabalho dos profissionais deve possibilitar ao usuário um ambiente acolhedor beneficiando e oportunizando o desenvolvimento adequado e a oportunidade de serem protagonistas do seu processo de emancipação e inclusão social.

O Plano de Ação da Entidade deverá registrar a estreita correlação com as atividades propostas acima, com as metas registradas neste Plano, deixando claro a metodologia a ser adotada para execução das ações e mencionar outras atividades pertinentes com base nos Cadernos de Orientações e Legislações. A equipe profissional sugerida, deverá executar atividades de acordo à competência de cada profissional registrado no Plano, devendo ser objeto de avaliação do Gestor da Parceria no decorrer da parceria.

CAPACIDADE NECESSÁRIA

Equipe de Profissionais

De acordo com orientações da NOB-RH/SUAS serão previstos a equipe mínima para o funcionamento ideal do Serviço - via Resolução CNAS Nº 017/2011.

Formação	Função	Competências	Forma de Contratação Sugerida
Serviço Social	Assistente Social	- Realizar atividades inerentes à profissão; - Conhecer as situações de vulnerabilidade e risco social, as potencialidades das famílias acompanhadas e realizar acompanhamento	Processo Seletivo Simplificado

Amo 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Processo 239
Fl. nº 57
2025
Jfr

		contínuo; - Participar da definição dos critérios de inserção de usuários; - Realizar orientação e encaminhamento para o acesso aos benefícios e programas, tais como BPC e Programa Bolsa Família; - Realizar o encaminhamento para a rede, caso necessário, de usuários cujas famílias estão em acompanhamento; - Realizar reuniões periódicas com o orientador social da entidade e também, sempre que necessário, com a equipe de referência do SCFV vinculado ao órgão público Municipal - CRAS; - Divulgar as ações no território; - Avaliar junto as famílias os resultados e impactos do serviço prestado; - Encaminhar a frequência e demais informações sobre a execução do SCFV, mensalmente, à coordenação do CRAS para inserção no SISC.	
Psicologia	Psicóloga	- Realizar atividades inerentes à profissão; - Conhecer as situações de vulnerabilidade e risco social, as potencialidades das famílias acompanhadas e realizar acompanhamento contínuo; - Participar da definição dos critérios de inserção de usuários; - Realizar orientação e encaminhamento para o acesso aos benefícios e programas, tais como BPC e Programa Bolsa Família; - Realizar o encaminhamento para a rede, caso necessário, de usuários cujas famílias estão em acompanhamento; - Realizar reuniões periódicas com o orientador social da entidade e também, sempre que necessário, com a equipe de referência do SCFV vinculado ao órgão público Municipal - CRAS; - Divulgar as ações no território; - Avaliar junto as famílias os resultados e impactos do serviço prestado; - Encaminhar a frequência e demais informações sobre a execução do SCFV, mensalmente, à coordenação do CRAS para inserção no SISC.	Processo Seletivo Simplificado
Orientador Social	Profissional de nível médio completo e/ou nível superior.	- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos planejados; - Desenvolver oficinas de cunho esportivos, culturais e de lazer;	Processo Seletivo Simplificado

Amr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

		- Registrar a frequência diária dos usuários e das ações socioassistenciais desenvolvidas; - Encaminhar a frequência e demais informações sobre a execução das ações socioassistenciais e principalmente do SCFV, mensalmente, ao técnico de referência da Entidade; - Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação das ações socioassistenciais, principalmente do SCFV, juntamente com a equipe da Entidade; - Manter em arquivo o registro das informações sobre a execução das ações socioassistenciais, principalmente do SCFV, e participar de capacitações; - Informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e outras informações que podem afetar a participação do usuário no serviço (exemplo: mudança brusca de atitude, sinais de violência ou negligência, etc.)	
Facilitador de oficinas (opcional)		- Desenvolver atividades de convívio e oficinas em gerais que buscam desenvolver e manter habilidades potenciais dos usuários, podendo participar dos encontros regulares, desenvolvendo atividades que contribuam para o alcance dos objetivos das ações socioassistenciais e principalmente do SCFV; - Organizar e direcionar atividades, oficinas eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social e comunitário; - Desenvolver outras oficinas para as quais possua aptidão; - Participar de atividades de capacitação da equipe; - Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação dos serviços socioassistenciais, juntamente com a equipe de trabalho.	Processo Seletivo Simplificado

O técnico de nível superior é responsável por acompanhar a execução do Serviço e cabe ao orientador social a execução propriamente dita em articulação com o facilitador de oficinas, ambos devem realizar conjuntamente todo o planejamento para a execução das ações. Também dever encaminhar frequência trimestral do público acompanhado pelo SCFV à coordenação do CRAS, para alimentação das informações no SISC.

Estrutura Física

Espaço institucional destinado a atividades de atendimento aos usuários, atividades em grupo, atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, entre outros, com acesso principal adaptado, com rampas e rota acessível da calçada até o interior da unidade de acordo com as normas da ABNT (NBR9050) e também acessibilidade dentro da unidade aos ambientes citados abaixo.

Instalações Físicas

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Protocolo nº. 239
Processo nº. 58
Data 20/25
Assinatura Jfr

Cômodo	Quantidade mínima	Atividades desenvolvidas
Salas com capacidade máxima de até 5 pessoas	01	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras
Salas com capacidade de 15 pessoas a 30 pessoas	03	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais
Sala para organização administrativa da unidade (Secretaria/Coordenação/Diretoria e/ou afins)	01	Realização de atividades administrativas em geral
Banheiros para uso dos usuários com rota acessível de acordo com ABNT	01 Feminino 01 Masculino	-
Banheiros para uso dos funcionários com rota acessível de acordo com ABNT	Mínimo 01	-
Cozinha/Copa	01	Preparo de refeições e atividades correlatas ao preparo de alimentos em geral
Refeitório	01	Realização de lanches, refeições e ações afins
Espaços amplos para atividades lúdicas em geral	02	Realização de atividades lúdicas, de convivência em geral e outras
Almoxarifado e/ou similar	01	Armazenar produtos em geral (limpeza, materiais de expediente, alimentos) de acordo com as normas sanitárias

Equipamentos Disponíveis

Tipos de Equipamento	Quantidade Mínima
Telefone de uso exclusivo	01
Computador com acesso à internet	01
Impressora	01
Armários para arquivamento dos prontuários	01
Armários para arquivamento de documentos da Instituição	01
Geladeira	01
Fogão	01
Bebedouro	01
Cadeiras para acomodação dos usuários e funcionários	50
Veículo de uso Exclusivo	02

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Técnicas de Monitoramento e Avaliação que serão aplicadas durante a execução do objeto

Assinatura Rb



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

A avaliação e monitoramento são instrumentos imprescindíveis para o conhecimento da viabilidade de programas e projetos, para o redirecionamento dos objetivos e quando necessário, para a reformulação de propostas e atividades. Conforme o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e, Decreto Municipal nº 10.360/2022, "a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizado pelo Gestor da Parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará [...]". Cabe ao Gestor da Parceria acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e cumprir com as obrigações constantes na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 10.360/2022, podendo utilizar de variadas formas, tais como realizar visitas rotineiras à Entidade, também valer-se de relatórios emitidos pela Entidade que possa auxiliar no relatório técnico e de relatórios de técnicos da gestão municipal. Para emissão do relatório técnico, o gestor da parceria deverá seguir as orientações do constantes no art. 59 e incisos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e seguir o Decreto Municipal nº 10.360/2022. Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para emissão de parecer e adotar, caso necessário, as providências sugeridas em Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O Gestor da Parceria deverá avaliar a realização da execução dos Serviços Socioassistenciais pela Entidade, se foi cumprido o objeto, objetivos, se o público prioritário foi atendido, como se deu as formas de acesso, avaliar se foram executadas as ações/atividade constantes neste Plano, bem como as metas constantes nos Cronograma Físico de Execução do Objeto e pontuar as dificuldades encontradas pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

Durante a execução do Serviço, será realizada avaliação com base nos resultados obtidos até o momento, para isso também é necessário que a Entidade apresente Relatório Parcial, mensal, (constando a despesa até o momento, notas fiscais, breve relato das atividades executadas e fotos) para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e posterior ao Conselho Municipal de Assistência Social e à controladoria do município. Poderá ser realizadas visitas rotineiras de representantes do órgão público municipal (Gestor da Política de Assistência Social, Técnicos, Controlador, Comissão de Monitoramento e Avaliação) e de Conselheiros Municipais à Entidade, para o cumprimento da fiscalização e do controle social de que trata a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 10.360/2022. Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas Final nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 10.360/2022.

4 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Breve relato das ações e metas a serem desenvolvidas, a Entidade pode adequar outras metas de acordo com a realidade vivenciada, seguindo as normativas legais essenciais ao Serviço – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e outras.

Meta 1	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant. casos atendidos	Início	Término

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Processo nº 239/2025
Fl. nº 59
23/01/2025
JPR

Possibilitar o acesso aos direitos socioassistenciais;	1.1 Realizar levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelos usuários e suas famílias); 1.2 Orientar e encaminhar para as Políticas Públicas existentes.	1.1 Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro frequente das informações/levantamento nos Prontuários Individuais; 1.2 Realizar encaminhamento monitorado.	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	JAN/25	DEZ/25
Meta 2	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant. casos atendidos	Início	Término
Reduzir e prevenir situações de isolamento social e de abrigamento institucional;	2.1 Realizar avaliação técnica e acompanhamento dos casos conforme a demanda apresentada; 2.2 Desenvolver atividades grupais, ações familiares e comunitárias visando fortalecer os vínculos.	2.1 Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais.	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	JAN/25	DEZ/25
Meta 3	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant. casos	Início	Término

Amo 1R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

				atendidos		
Fortalecer a convivência familiar e comunitária;	3.1 Realizar acompanhamento psicossocial; 3.2 Desenvolver ações individuais, grupais e comunitárias; 3.3 Realizar interlocução com a rede de Serviços do município.	3.1 Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais; 3.2 Realizar encaminhamento monitorado. 3.3 Realizar referência e contra-referência.	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	JAN/25	DEZ/25
Meta 4	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant. casos atendidos	Início	Término
Trabalhar ações para melhoria da qualidade de vida familiar.	4.1 Realizar acompanhamento psicossocial; 4.2 Desenvolver ações individuais, grupais e comunitárias; 4.3 Realizar interlocução com a rede de Serviços do município.	4.1 Atendimento individual, familiar e/ou grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais; 4.2 Realizar encaminhamento monitorado. 4.3 Realizar referência e contra-referência.	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	JAN/25	DEZ/25
Meta 5	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant. casos atendidos	Início	Término

Emo *MC*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Prefeitura Municipal de Itaguacu - ES
Processo 939
Ano 2025
Folha 60
Jfr

Trabalhar temas que mantêm relação com o território, na realidade sociocultural e de vivência individual, social e familiar dos participantes	5.1Trabalhar prioritariamente as seguintes temáticas: -Pessoa com deficiência e direitos humanos; -Pessoa com deficiência e Saúde; -Pessoa com deficiência e Meio Ambiente;	5.1 Atendimento grupal com registro rotineiro das informações nos Prontuários Individuais;	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	JAN/25	DEZ/25
Meta 6	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unid.	Quant. casos atendidos	Início	Término
Executar atividades que coloquem a pessoa com deficiência como protagonista	6.1 Desenvolver apresentações culturais conforme a limitação do público alvo; 6.2 Promover a inserção do público alvo nas apresentações culturais da cidade; 6.3 Ao final do ano ter no mínimo 01 (uma) apresentação cultural para apresentação na finalização do SCFV; 6.4 Mobilizar família, principais cuidadores e membros da sociedade em geral para prestigiar as ações programadas.	6.1 Buscar desenvolver ações grupais, intergeracionais, com articulação às ações do SCFV Municipal; 6.2 Desenvolver ações culturais nas mais variadas modalidades: dança, música, teatro, etc;	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	JAN/25	DEZ/25

Orma
rR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

5 – DETALHAMENTO DE CUSTOS

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
		UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de materiais e serviços a título de custeio para a oferta dos Serviços Socioassistenciais Continuados para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, por meio do Piso Básico Variável I PCD. Conforme a Resolução CIB/ES nº 172/2016, artigo 1º, os municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados ao custeio dos serviços continuados de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS. A utilização na integralidade dos recursos, não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento dos serviços continuados.	unid	01	R\$ 25.781,00	R\$ 25.781,00
Subtotal					R\$ 25.781,00
TOTAL GERAL					R\$ 25.781,00

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Especificação	Concedente R\$	Proponente R\$	Total Convênio R\$
4.4.50.42	Aquisição de materiais e serviços a título de custeio dos serviços continuados da assistência social (seguir a Portaria 448/2002 que detalha a natureza das despesas); Para a contratação de profissionais que integram a equipe de referência (seguir a Resolução CIB/ES nº 172/2016, Resolução CNAS nº17/2011 e NOB-RH/SUAS 2011); Prestação de Serviço.	R\$ 25.781,00		R\$ 25.781,00
TOTAL GERAL		25.781,00		25.781,00

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ama *re*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

2025 (Proponente)					
Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
-	-	-	R\$ 9.927,00	-	R\$ 7.927,00
Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
-	R\$ 7.927,00	-	-	-	-

OBS.: O recurso será repassado de acordo com as parcelas depositadas pelo Governo Estadual, respeitando as datas de cada repasse.

8 – RESPONSÁVEL

Itaguaçu/ES, 18 de dezembro de 2024.

Olma Raísa Mendonça Rodrigues

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo nº 239
Data 2025
F. nº 61
JLR

RESOLUÇÃO Nº. 37/2024

Homologa Plano de Trabalho, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, referente à execução dos Serviços Socioassistenciais Continuados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, por meio do Piso Básico Variável I – PCD (Bloco da Proteção Social Básica - Recurso de Fonte Estadual) e dá outras providências.

Considerando o Plano de Trabalho, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente às informações quanto aos Serviços Socioassistenciais Continuados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, a ser executado via Organização da Sociedade Civil;

Com base na deliberação unânime na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho referente à execução dos Serviços Socioassistenciais continuados, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, por meio do Piso Básico Variável I – PCD (Bloco da Proteção Social Básica - Recurso de Fonte Estadual) no valor de R\$ 25. 781,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 19 de dezembro de 2024.


Michelliny Buss Surlo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES

Protocolo nº 239
Fl. nº 62
2025
JF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

Este processo tem por finalidade principal a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, por meio da formalização de Termo de Colaboração, a ser executada em regime de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

Em cumprimento a Lei 13.019/2014, apresentamos o presente Parecer Técnico, com a justificativa, a situação fática, a razão da escolha e análise do atendimento pela Entidade dos requisitos de habilitação, que caracterizam efetivamente a dispensa de chamamento público para a celebração do referido Termo.

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município temos os trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, visto que realiza ações em prol dos usuários atendidos. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular.

Após tomarmos ciência do **Processo Administrativo nº 239/2025**, protocolado pela Entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, em atendimento ao Plano de Trabalho elaborado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e enviado para a Entidade por meio do Ofício PMI/SEMUAS Nº 02/2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução Nº 37/2024, através do qual objetiva-se a celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a Entidade, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social, a **Srª Simone Cristina Tettmann dos Santos**, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, **Srª Maria Júlia Bortolini Dettmann**, destacam que a referida ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, tem sido ao longo dos anos de fundamental importância ao atendimento da pessoa com deficiência, do município de Itaguaçu/ES, deste modo a Celebração ora solicitada se faz necessária.

A Associação Pestalozzi é a única Entidade de Assistência Social existente no município de Itaguaçu - ES, bem como, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possui Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES
Processo nº 239/2025
Fl. nº 63
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES vem desenvolvendo atividades voltadas na defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, com foco nas ações e serviços na área de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer entre outras.

Conhecedoras dos direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme disposto no Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outras legislações e tendo em mãos, o **Plano de Ação** proposto pela Presidente da referida Entidade, não poderíamos privar o direito a este grupo significativo de pessoas que necessitam de assistência especializada.

O município de Itaguaçu/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório ao público beneficiário.

Com a parceria proposta, torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de toda a estrutura qualificada para realização de ações que garantem a efetivação de seus direitos.

É inegável a relevância da continuidade das atividades executadas pela Entidade, que vem buscando se adequar as exigências das legislações em favor da dignidade de todos aqueles que por ali passam.

Assim, as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam.

A Entidade tem em seu Estatuto, que é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem limite de duração, que tem por fins a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, assistência psicopedagógica, médica, odontológica.

Enfatizamos que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois vem celebrando parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo de importante valia e de fundamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Associação Pestalozzi) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Plano de Ação da Entidade cumpre os requisitos exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada, estando o mesmo aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, via Resolução Nº 02 de 30 de janeiro de 2025, anexa.

Percebe-se, ainda, pelo Plano de Ação apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, além da previsão de adequação dos Recursos Humanos, conforme sinalizado no Plano de Trabalho, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o detalhamento dos custos, detalhamento das despesas e o cronograma de desembolso dos recursos, que serão utilizados para aquisição de materiais e serviços a título de custeio para a oferta dos serviços socioassistenciais continuados para pessoas com deficiência e suas famílias, por meio do Piso Básico Variável I- PCD, especificando as despesas para a contratação de profissionais e materiais de custeio/alimentação.

Nestes termos, apresentamos conscientemente um parecer favorável para a celebração de um Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, com base no art. 30 inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 10.360/2022.

Diante do exposto acima, e a documentação anexa ao presente processo, estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 10.360/2022.

Informamos ainda, que a comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, devendo a Entidade observar as Técnicas de Monitoramento e Avaliação sugeridas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Procedimento nº 239/2025
Fl. nº 64
2025
Jfl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminhamos este processo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Conforme previsto no Plano de Trabalho que consta nos autos, o repasse será em três parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 9.927,00 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais), a segunda parcela no valor de R\$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais) e a terceira parcela no valor de R\$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), com vigência até dezembro de 2025, perfazendo um total de R\$ 25.781,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), propiciando assim um atendimento de qualidade. O recurso será repassado de acordo com as parcelas depositadas pelo Governo Estadual, respeitando as datas de cada repasse.

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400222.126 – Bloco da Proteção Social Básica

33504300000 – Subvenções Sociais

166100000000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Ficha: 866

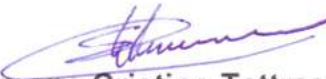
CONTA Nº 27.246.578 BL PSB FEAS

Cabe informar que, com a formalização do Termo de Colaboração, o Chefe do Poder Executivo deverá proceder com a designação do Gestor da parceria mediante Portaria.

Itaguaçu/ES, 31 de janeiro de 2025.


Maria Julia Bortolini Dettmann

Secretaria Municipal de Assistência Social


Simone Cristina Tettmann

Assistente Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Delimitação do Objeto

Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

2- Contextualização e Justificativa

O presente Termo de Referência tem por finalidade principal a formalização de parceria para a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tendo como unidade beneficiária a Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, tem sido ao longo dos anos de fundamental importância ao atendimento da pessoa com deficiência do município de Itaguaçu/ES, deste modo a Celebração ora solicitada se faz necessária, conforme parecer e justificativa de dispensa de Chamamento.

A Associação Pestalozzi é a única Entidade de Assistência Social existente no município de Itaguaçu - ES, bem como, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possui Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES vem desenvolvendo atividades voltadas para as pessoas com deficiência e suas famílias, com foco nas ações e serviços na área de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer entre outras.

O município de Itaguaçu/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório ao público beneficiário. Com a parceria proposta, torna possível a efetiva

Prefeitura de Itaguaçu/ES
Processo 239
Fl. nº 65
2025
32



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de toda a estrutura qualificada para realização de ações que garantem a efetivação de seus direitos.

Enfatizamos que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois vem celebrando parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Associação Pestalozzi) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O serviço a ser executado deverá seguir O Plano de Trabalho da Entidade, constante nas folhas nº 02 às fls. nº 16, aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, via Resolução Nº 02 de 30 de janeiro de 2025, anexa.

3- Razão da Escolha.

Com a parceria proposta, torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno à pessoa com deficiência e suas famílias, residentes no município de Itaguaçu/ES. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES é a única Entidade de Assistência Social existente no município de Itaguaçu - ES, bem como, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possui Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

Diante do exposto acima, e a documentação anexa ao presente processo, estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

4- Descrição dos Serviços.

A concessão de recursos financeiros à Entidade, objetiva garantir a execução dos serviços socioassistenciais com qualidade, de forma regular e continuada, desenvolvendo ações que possibilitem a inclusão social e comunitária das pessoas com deficiência, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, buscando a garantia dos direitos fundamentais que lhes são inerentes, proporcionando



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

oportunidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades prestadas pela entidade.

A execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, deve ser realizada em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

5- Do Preço e Condições e Prazo de pagamento.

A parceria visa a transferência do recurso em três parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 9.927,00 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais), a segunda parcela no valor de R\$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais) e a terceira parcela no valor de R\$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), com vigência até dezembro de 2025, perfazendo um total de R\$ 25.781,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), devendo a entidade estar regular com os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

6- Do Relatório Expedido pela Contratada

Durante a execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar Relatório Parcial mensal, para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e posterior ao Conselho Municipal de Assistência Social e à controladoria do município.

Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas Final nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Processo nº 239/2025
Fl. nº 66
[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto Municipal 10.360/2022, servindo como base para posterior prestação de contas do Gestor Municipal de Assistência Social.

7- Deveres das partes.

7.1- Compete à Contratada:

- a) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em atendimento ao Plano de Trabalho, aprovado pelo COMUAS, Resolução nº 02/2025, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- c) Realizar a interlocução com os Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, órgãos intersetoriais, de forma contínua e regular;
- d) Garantir a execução regular e continuada dos Serviços Sociassistenciais;
- e) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

7.2 - Compete ao contratante.

- a) Efetuar o repasse do recurso, conforme valores constantes no item 5, deste Termo de Referência, à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Referência;
- b) Ofertar suporte assistencial por meio do CRAS e CREAS do Município de Itaguaçu/ES;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria a ser firmado;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8- Da Dotação Orçamentária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos destinados ao custeamento das despesas da parceria, estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400222.126 – Bloco da Proteção Social Básica

33504300000 – Subvenções Sociais

1661000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

Ficha: 866 CONTA Nº 27.246.578 BL PSB FEAS

Prefeitura M. de Itaguacu ES
Processo 239
Ano 2025
Fl. nº 67

9- Prazo de Execução.

O prazo de vigência do Termo de Parceria, será até 31/12/2025, contados a partir da formalização da parceria.

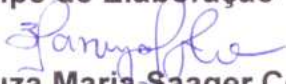
10-Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Projeto

Secretaria Municipal de Assistência Social.

11- Data de Elaboração.

31 de janeiro de 2025

12- Equipe de Elaboração


Vanuza Maria Saager Corrêa

Auxiliar Administrativo – matrícula 225145

13-Autorização da Autoridade Competente.


Maria Julia Bortolini Dettmann

Secretária Municipal de Assistência Social

Itaguacu/ES, 31 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2025

Homologa Plano de Trabalho, elaborado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, referente à execução dos Serviços Socioassistenciais Continuados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, por meio do Piso Básico Variável I – PCD (Bloco da Proteção Social Básica - Recurso de Fonte Estadual) e dá outras providências.

Considerando o Plano de Trabalho, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente às informações quanto aos Serviços Socioassistenciais Continuados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, a ser executado via Organização da Sociedade Civil;

Com base na deliberação unânime na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 30 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho referente à execução dos Serviços Socioassistenciais continuados, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, residentes no Município de Itaguaçu/ES, por meio do Piso Básico Variável I – PCD (Bloco da Proteção Social Básica - Recurso de Fonte Estadual) no valor de R\$ 25.781,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 30 de janeiro de 2025


Michelliny Buss Surlo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES

Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES
Protocolo 239 de 2025
Fl. nº 68 

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 00239/2025
	Folha nº: 69
	Rubrica: 

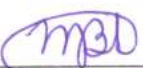
Ao Gabinete do Prefeito,

Encaminhamos o presente processo sugerindo a referida parceria por Dispensa de Chamamento Público, com base Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, para as providências que se fizerem necessárias e posterior formalização via Termo de Colaboração.

Segue anexo os seguintes documentos:

- Plano de Ação elaborada pela Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/2025 que aprova o Plano de Ação apresentado pela Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES;
- Plano de Trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social Nº 37/2024 que aprova o Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itaguaçu/ES;
- Estatuto da Instituição, Endereço da Instituição, Ata para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, Relação Nominal de Dirigentes, Documentos da Presidente da Entidade, Relatório Totalizador de Entidades inscritas no CNEAS, Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, Resolução nº 001/2021 que homologa inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Licença Sanitária, Certidões Negativas, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Parecer e Justificativa de Chamamento;
- Termo de Referência;

Secretaria Municipal de Assistência Social, 31 de janeiro de 2025.


Maria Júlia Bortolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 11.430/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000239/2025

Folha nº:
70

Rubrica:

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos do processo nº 000239/2025 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
239/2025

Folha nº:
71

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Finanças,

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Colaboração para o ano de 2025 entre o Município de Itaguçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguçu/ES.

Desse modo, encaminhamos este Processo Administrativo com Parecer à Secretaria Municipal de Finanças para informação do saldo da dotação orçamentária.

Após, encaminhar os autos diretamente ao Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo possa receber nossas considerações inseridas no Parecer em anexo, direcionando os autos para as devidas providências.

Assessoria Jurídica, 31/janeiro/2025

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal
Decreto nº 11.473/2025
OAB/ES 18.810



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº

Ass.

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 239/2025.

Origem: Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Colaboração para o ano de 2025 entre o Município de Itaguaçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

O objeto a ser executado pela Entidade proponente é a manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à Pessoa com Deficiência e suas famílias, para a aquisição de materiais e serviços a título de custeio para a oferta dos Serviços Socioassistenciais Continuados para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e Contratação de Profissionais que integram a equipe de referência, por meio do Piso Básico Variável I PCD.

No detalhamento das despesas, consta a contratação dos seguintes profissionais, com o valor total a seguir:

Profissional	Quantidade	Valores
Psicólogo	01	R\$25.781,00
Assistente Social	01	
Oficineiro	De acordo com a demanda	

O período de execução do Termo de Colaboração será de janeiro a dezembro/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 73

Ass.

Consta Plano de Trabalho (fls. 02/16), Ata da Assembleia Ordinária e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Itaguaçu (fls. 36/38), Estatuto da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES (fls. 18/31), relação nominal dos dirigentes da Associação Pestalozzi (fls. 32/35), Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaguaçu – CMDDPI, homologando a inscrição da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, no dia 12/março/2024, com prazo de 02 anos (fls. 41), comprovante de inscrição do Conselho Municipal (fls. 39/40), Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS (fls. 43/44), licença sanitária (fls. 45), comprovante de endereço (fls. 42 e 45), regularidade fiscal e existência jurídica da Associação (fls. 42, 46/53), Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 54/61), Resolução nº 37/2025 de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, homologando o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES (fls. 62), Parecer e Justificativa de Dispensa de Chamamento Processo Administrativo nº 239/2025 (fls. 63/67) e Resolução nº 02/2025, homologando Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Colaboração (fls. 68/69).

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 74

Ass.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).

Importante mencionar que a formalização da Parceria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Eis o relato dos fatos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. DAS PARCERIAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Quanto ao fundamento do procedimento da contratação, frisa-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do artigo 37 inciso XXI da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretados com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulamentatório das Organizações da Sociedade Civil –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 25

Ass.

MROSC, o qual fora regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 10.360/2022.

A seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2. DOS TIPOS DE PARCERIAS.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda, que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A parceria firmada entre as organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014. Pode ocorrer por meio de três instrumentos: Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no artigo 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do artigo 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 76

Ass.

O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014 artigo 2º inciso VIII). Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (artigo 2º §1º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Já o Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Poder Público, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (artigo 2º §2º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Por fim, o Acordo de Cooperação que consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (artigo 2º inciso VIII – A da Lei Federal nº 13.019/2014).

Veja-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil – OSC, poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração.

Considerando os documentos acostados aos autos, esta Assessoria Jurídica, s.m.j, o instrumento jurídico mais adequado à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 77

Ass.

formalização da avença é o Termo de Colaboração, nos termo do art. 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diversos do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei Federal nº 13.019/2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termo da Lei nº 8.429/1992 artigo 10, inciso II ou III.

Nota-se ainda que o regime jurídico instituído a partir da Lei Federal 13.019/2014 estabelece um procedimento a ser seguido.

2.3. DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS.

Em regra, a Lei Federal nº 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (artigo 24), que, segundo a ordem do art. 35, seria o primeiro passo a ser vencido no processo de formalização de um termo de parceria ou de colaboração, no entanto, antes de aprofundar o estudo quanto aos seus requisitos, deve-se esclarecer o papel do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, prevista nos artigos 18 e seguintes.

A manifestação de interesse social contida na Lei Federal nº 13.019/2014 alinha-se às disposições da Lei Federal nº 8.987 (conhecida como Lei Geral de Concessões), da Lei Federal nº 11.079 (que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública), os quais prescrevem os procedimentos pelos quais particulares orientam à Administração Pública projetos, estudos e soluções. Com a manifestação de interesse social, não somente as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 78

Ass.

organizações da sociedade civil, mas também movimentos sociais e cidadãos poderão orientar ao Poder público propostas que podem culminar na concretização de um chamamento público para a celebração de parceria. Contudo, cumpre ressaltar que a realização de procedimento de manifestação de interesse social não implica necessariamente na execução de chamamento público, pois este ocorre em conformidade com a oportunidade e a conveniência analisadas pela Administração.

O chamamento público, ao contrário da manifestação de interesse social, é, via de regra, imprescindível para celebração dos termos de colaboração e de parceria, porém, traz a lei Federal nº 13019/2014 as hipóteses em que se dispensa ou não se exige a consecução da referida etapa.

A dispensa do chamamento reside em uma prerrogativa que detém a Administração Pública, se verificadas as circunstâncias dispostas nos incisos do artigo 30, do marco legal, que entabula, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 79

Ass.

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vislumbra-se, como pano de fundo comum entre os seis incisos do art. 30, o intento de proteção dos interesses públicos, sobretudo em função da repercussão em direitos fundamentais e sociais.

O objeto da controvérsia jurídica específica destes autos, considerando os documentos juntados aos autos, encontra-se fundamento legal tanto nas denominadas hipóteses de dispensa, prevista no artigo 30, inciso VI, quanto de inexigibilidade de chamamento público, na forma do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, isso porque as atividades voltadas ou vinculadas propostas no plano de trabalho relacionam com os serviços de assistência social e serão executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, assim como há declaração da área técnica no sentido de que inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº

Ass.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).

Assim, o Estatuto da Entidade estando de acordo com a *novel* legislação, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do art. 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/99, a decisão, por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação ou de dispensa ou inexigibilidade de determinado procedimento, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 84

Ass.

sociedade. Significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. A contrário, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apóiam.

Consta nos autos justificativa para formalização da Parceria.

Diante dessas informações, pode se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de licitar e, consequentemente, prosseguir na contratação. Relembre-se que não está na seara da procuradoria avaliá-las ou emitir em juízo de valor sobre a necessidade de contratação, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº

82

Ass.

sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do órgão/ente interessado, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

2.5. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil dispondo o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 a respeito da conceituação necessária, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 83

Ass.

trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor art. 33 da mesma Lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 84

Ass. [assinatura]

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Assim sendo, presente o estatuto social da Sociedade Civil, dispondo quanto às finalidades institucionais, previsão da destinação do patrimônio em caso de dissolução e de se tratar o referido proponente de entidade privada sem fins lucrativos atendem as exigências do art. 33 da lei nº 13.019/2014. Por cautela, recomenda-se a área técnica certificar quanto à veracidade dos referidos documentos após a instrução dos autos.

Por outro lado, a Administração Pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 85

Ass.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas ensejarão a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 salvo as hipóteses previstas no artigo 3º da Lei.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 26

Ass.

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além das hipóteses de afastamento da aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, constantes do art. 3º e do art. 41 do mesmo diploma legal ressalva também a aplicabilidade na hipótese do parágrafo único, do art. 84.

Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da Lei em apreço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 87

Ass. [assinatura]

2.6. DO PLANO DE TRABALHO/AÇÃO.

Quanto ao plano de trabalho/ação apresentado, este constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução de parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

Assim dispõe o art. 42, em seu parágrafo único: **“Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”**.

3. DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Para formalização do ato, é necessária a regularidade da organização da sociedade civil a ser contratada, na forma do art. 34 c/c art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014, devendo a Administração checar a veracidade.

Verifica-se que a Minuta DEVERÁ ATENDER os requisitos previstos no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUACU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 88

Ass.

- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº

Ass.

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 70

Ass.

de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Quando da efetivação da contratação deve consignar nos autos para atendimento do art. 35, V, "g" e "h", Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamento na imprensa oficial, se for o caso, conforme artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

4. DA CONCLUSÃO.

Postas as orientações e apontamentos alhures e por todo o anexo aos autos, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, **OPINA pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa formalização do Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.**

Entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo 239/2025

Fls. nº 91

Ass.

Orienta ainda que o presente Processo Administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para verificação de saldo na dotação orçamentária informada.

Assim, acaso a Parceria seja levada a efeito, deve ser fiscalizada pela **Comissão de Monitoramento** que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Orienta ainda que, sob pena de nulidade, **o extrato da justificativa de dispensa do chamamento público deverá ser publicado**, na mesma data que for efetivado, no sítio eletrônico da Administração Pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, tudo na forma do art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante mencionar que considerando que trata-se de parceria contínua já autorizada em lei e já em execução, orienta-se que, com a efetivação do Termo de Colaboração, que seja oficiado à Promotoria de Justiça de Itaguaçu para acompanhamento do feito.

Assessoria Jurídica, 31/janeiro/2025.

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 11.473/2025

OAB/ES 18.810



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000239/2025

Folha nº:
92

Rubrica:

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Atendendo o despacho nos autos, informo dotação orçamentária referente solicitação de celebração de termo de fomento entre o Município de Itaguaçu e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu, conforme solicitado em parecer jurídico de fls. 082/091.

Certificamos que a dotação orçamentária e a fonte de recurso estão de acordo com a LOA 2025.

Solicitamos ainda análise e parecer jurídico acerca da publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itaguaçu-ES, 18 de fevereiro de 2025.

BENEVENUTO LUIZ FERRARI LOSS
Contador
CRC-ES 6267



MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESPÍRITO SANTO
27.167.451/0001-74
SALDO DAS DOTAÇÕES
FEVEREIRO DE 2025

Emissão: 18/02/2025 12:48:37



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
090002.0824400222.126 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000866	166100000000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total do Projeto/Atividade :			30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total do Órgão:			30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total do Geral:			30.000,00	30.000,00	30.000,00
 Benevenuto Luiz Ferrari Loss Contador CRC-ES 6267					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
239/2025

Folha nº:
94

Rubrica:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Expedimos o parecer acerca da necessidade da publicação do extrato da justificativa e da designação de Comissão de Monitoramento.

Desse modo, encaminhamos este processo administrativo ao Gabinete do Exmo Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo possa receber nossas considerações e direcionar os autos para as devidas providências.

Assessoria Jurídica, 19/fevereiro/2025.

OSMAR ROBERTO MAPELI

OAB/ES 20.341

Assessor Jurídico Municipal (Decreto nº 11.509/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
239/25

Folha nº:
95

Rubrica:

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 239/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças questiona essa Assessoria Jurídica sobre a necessidade da publicação do extrato da justificativa.

Assiste razão à Secretaria de Finanças ao indagar acerca da necessidade de publicação do extrato da justificativa de dispensa de chamamento, pois esta é a determinação do artigo 32, §, da Lei 13.019/2014. Veja-se:

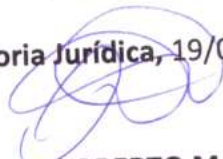
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, em complemento ao parecer de fls. 72/91, **ORIENTO** que o extrato da justificativa de dispensa de chamamento, **seja publicado**, na forma da determinação legal acima.

Por fim, como se trata de uma nova gestão, **ORIENTO** também que, caso não exista Comissão de Monitoramento designada, que tal seja feito, para viabilizar a fiscalização do convênio.

Assessoria Jurídica, 19/02/2025


OSMAR ROBERTO MAPELE
OAB/ES 20.341

Assessor Jurídico Municipal (Decreto nº 11.509/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
000239/2025

Folha nº:

96

Rubrica:

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000239/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados Por Entidade de Assistência Social. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 25 de fevereiro de 2025.



DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Termos

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000239/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados Por Entidade de Assistência Social.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 25 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1502414

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000080/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados Por Entidade de Assistência Social.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 25 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1502425

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 091/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 001238/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 10 de março de 2025 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

SIDIOVANO BUSTEKE, motorista, matrícula nº 007284.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000239/2025

Folha nº:

98

Rubrica:

(Signature)

Ao Setor de Contratos,

Remetam-se os autos a este setor para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme os termos expostos no referido parecer jurídico.

Itaguaçu/ES, 26 de fevereiro de 2025.

(Signature)
DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000383251

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.404.659/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/03/2025**, válida até **04/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/03/2025.

Autenticação eletrônica: **0016.C33D.1C20.79F1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU
CNPJ: 32.404.659/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:56 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **EE64.E810.2F44.50EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Certidão n°: 13185713/2025

Expedição: 06/03/2025, às 08:42:34

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.404.659/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Data de Expedição: 06/03/2025 08:43:25

Nº da Certidão: * 2024369885 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Estado: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Estado do Espírito Santo

Certidão Negativa de Débitos Nº 421/2025

Nome: Associação Pestalozzi de Itaguaçu

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Endereço: Nº , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 08:45:52 do dia 06/03/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 04/06/2025.

Chave de validação: **26660800**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.404.659/0001-08
Razão
Social: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITAGUACU
Endereço: AV 17 DE FEVEREIRO 90 / CENTRO / ITAGUACU / ES / 29690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030401040310861031

Informação obtida em 06/03/2025 08:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 000239/2025
		Folha nº: 105
		Rubrica: 

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminho os autos do presente processo a esta Secretaria para providenciar a designação do Gestor do Termo de Fomento.

Após retorne os autos a esta Secretaria para providenciar realização, publicação do ato oficial e demais providências.

Sem mais para o momento.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de março de 2025.



EDVÂNIA SÔNIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
00239/2025

Folha nº: **106**

Rubrica: **[assinatura]**

Ao Setor de Contratos

Encaminhamos o presente processo designando o gestor para acompanhamento do Termo de Colaboração, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Débora Pereira Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de auxiliar administrativo.

Deixamos os votos de apreço e consideração.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 06 de março de 2025.

[assinatura]
Maria Júlia Bortolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 11.430/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000239/2025

Folha nº:

107

Rubrica:

[Handwritten signature]

**ERRATA
RATIFICA E AUTORIZA**

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES do dia 26/02/2025 - DOM/ES - Edição N° 2.713 e Publicação N° 1502414, referente à TERMO DE COLABORAÇÃO nº 000239/2025.

ONDE SE LIA:

...TERMO DE FOMENTO

LÊ-SE:

...TERMO DE COLABORAÇÃO.

Itaguaçu – ES, 07 de março 2025.



DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000239/2025

Folha nº:
108

Rubrica:

Ao Agente de Contratação,

Encaminho os autos do processo nº000239/2025 a este setor com a Publicação da
"Errata" em anexo.

Itaguaçu – ES, 10 de março 2025.

**DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal**

especializada em engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidade Básica de Saúde, no Bairro Riviera em Jaguaré-ES - ID - 2024.038E0500001.01.0012, onde teve como vencedora a empresa SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 1.799.970,42.

Jaguaré - ES, 07 de março de 2025.

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1507115

Pregão Eletrônico Nº 004/2025

Resultado Homologado de Licitação

A Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaré - ES, informa que a licitação ficou fracassada.

Jaguaré - ES, 07 de março de 2025.

Soriana Stabenow Petter

Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1507470

Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2024

ID 2024.038E0600001.02.0008. **CONTRATAÇÃO:**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

CONTRATADA: APBT VERDE E AMARELO LTDA

VALOR: R\$ 66.872,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

CONTRATADA: COMERCIO DE MERCADORIAS COLATO LTDA

VALOR: R\$ 82.472,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

CONTRATADA: EMERSON JOSE TESCH

VALOR: R\$ 292.858,66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

CONTRATADA: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

VALOR: R\$ 519.531,35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

CONTRATADA: GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

VALOR: R\$ 113.844,21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

CONTRATADA: RIO NUTRI SERVICE LTDA

VALOR: R\$ 1.585.860,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

CONTRATADA: S. J. DEGASPERI LTDA

VALOR: R\$ 778.495,93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

CONTRATADA: SANTA ROSA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

VALOR: R\$ 155.379,44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

CONTRATADA: VITORIA FOODS LTDA

VALOR: R\$ 576.984,12

Jaguaré-ES, 07 de Março de 2025.

MARIA APARECIDA COSTALONGA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1507162



Itarana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **25/03/2025 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Contratação para Aquisição de Medicamentos com o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços constante na CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica, autorização do fornecimento de assistência farmacêutica e parecer da assistente social. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0500001.01.0002

Itarana/ES, 07 de março de 2025

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano

Pregoeira Oficial

Protocolo 1506883

Itaguaçu

Errata

ERRATA RATIFICA E AUTORIZA

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 26/02/2025 - DOM/ES - Edição Nº 2.713 e Publicação Nº 1502414, referente à TERMO DE COLABORAÇÃO nº 000239/2025.

ONDE SE LIA:
...TERMO DE FOMENTO

LÊ-SE:
...TERMO DE COLABORAÇÃO.

Itaguaçu - ES, 07 de março 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1507517

Mantenópolis

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 000002/2025
SENHA ID 2025.043E0700001.01.0002

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através sua pregoeira e Equipe de Apoio torna-se público que irá realizar PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos moldes da Lei nº. 14.133/2021 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para locação de máquina motoniveladora, retro escavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, caminhão basculante toco, caminhão truk traçado, com operador e motorista, respectivamente, para atender os serviços desenvolvidos por intermédio da Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **A licitação será realizada no dia 24 de março de 2025. Protocolo: até às 08 horas e 30 minutos. Abertura: 08 horas e 40 minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.** Edital Completo no site: www.mantenopolis.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licita@mantenopolis.es.gov.br.

Mantenópolis-ES, 07 de Março de 2025.

Gabriela de Almeida Ribeiro Luz
Pregoeira da P.M.M.

Protocolo 1507533

Marechal Floriano

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
ID TCEES 2025.045E0700001.03.0003

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial SRP, como segue:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex e refeição sel-service KG.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES: 20/03/2025 às 9:00 h.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2025 às 9:15 h.

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: E-mail licitacao.pmmf@gmail.com, site www.marechalfloriano.es.gov.br e telefone (27) 3288-1111/1367, no horário de 08 às 17 horas.

Marechal Floriano-ES, 07 de março de 2025

Dorival Kuster
Pregoeiro

Protocolo 1507636

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2025.045E0500002.09.0007

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº2414/2025 - SEMADH

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº2414/2025 - SEMADH

OBJETO: Aquisição de material para atender a demanda do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em distribuir lembrancinhas em comemoração ao dia da Mulher.

NOME DO CREDOR: Farmácia do Trabalho de Marechal Floriano.

CNPJ: 20.684.100/0001-91

ENDEREÇO: Av. Valdemar Mees, nº24, Centro, Marechal Floriano/ES - CEP.: 29.255-000

VALOR: R\$ 221,40 (duzentos e vinte e um mil e quarenta centavos).

DATA: 06/03/2025.

Protocolo 1506891

RETIFICA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0028

Na publicação do dia 28/02/2025 no DOM, protocolo 1504383

Onde se lê:

NOME DO CREDOR - GIOVANNI PARMAGNANI BUBACK 09018728730.

CNPJ: 17.598.778/0001-47

ENDEREÇO - Rua Gustavo Hertel, nº 128, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP 29.255-000.

Leia-se:

NOME DO CREDOR - GPB SOM E LUZ LTDA.

CNPJ: 17.598.778/0001-47

ENDEREÇO - Córrego Aparecida, s/n, Zona Rural, Alfredo Chaves - ES, CEP 29.240-000.

Protocolo 1507553

RETIFICA A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2025.045E0700001.10.0004

Na publicação do dia 28/02/2025 do DOM, protocolo nº 1504225



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antonio Coelho, 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 32.404.659/0001-08, com sede à Rua da Paz, Bairro Canto Feliz, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua presidente, pela Senhora **JESSIKA GONÇALVES LOSS**, brasileira, CPF nº ***.729.637-**, residente e domiciliada em Itaguaçu/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme Inciso VI, do artigo 30 combinado com o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo nº 000239/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar o repasse do recurso, conforme valores constantes neste Termo, à organização correspondente ao objeto.
- b) Ofertar suporte assistencial por meio do CRAS e CREAS do Município de Itaguaçu/ES.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria firmado.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Prestar os serviços, objeto deste Termo, em atendimento ao Plano de Trabalho, aprovado pelo COMUAS, Resolução nº 41/2022, através de profissionais de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



- b) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços.
- c) Realizar a interlocução com os Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, órgãos intersetoriais, de forma contínua e regular.
- d) Garantir a execução regular e continuada dos Serviços Sociassistenciais.
- e) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do referente termo.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 25.781,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), que será repassado em parcelas durante o exercício de 2025.

REPASSE ANUAL	
MÊS	VALOR TOTAL
JANEIRO/2025	-
FEVEREIRO/2025	-
MARÇO/2025	-
ABRIL/2025	R\$9.927,00
MAIO/2025	-
JUNHO/2025	R\$ 7.927,00
JULHO/2025	-
AGOSTO/2025	R\$ 7.927,00
SETEMBRO/2025	-
OUTUBRO/2025	-
NOVEMBRO/2025	-
DEZEMBRO/2025	-
R\$ 25.781,00	

3.2 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025, a saber:

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
090002.0824400222.126 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO - 166100000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



FICHA: 0000866

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, na seguinte conta: Agência: 150 - Conta: 2423139-1 – Banco Banestes.

4.2 - Para cada despesa efetuada deverá ser emitido um cheque nominal, no valor correspondente, assinado pelos dois titulares da conta bancária. NÃO SERÁ PERMITIDO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, TAL PROCEDIMENTO IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO DO RECURSO GASTO.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a partir de 10 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

8.1 - É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

8.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 - O gestor do Termo de Colaboração, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 - Durante a execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar Relatório Parcial mensal, para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e posteriormente ao Conselho Municipal de Assistência Social e à controladoria do município.

9.3 - Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas Final nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



10.360/2022, servindo como base para posterior prestação de contas do Gestor Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

11.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO O.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



14.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguacu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Página 10 de 11



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

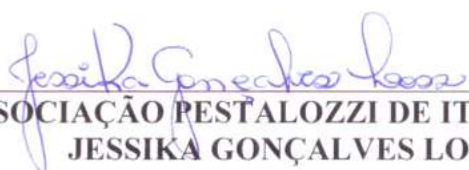
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



Itaguacu/ES, 10 de março de 2025.

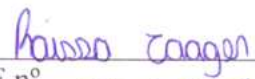


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
Prefeito

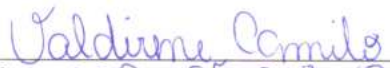


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
JESSIKA GONÇALVES LOSS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 129.457.597-05

2. 

CPF nº 099.195.017-86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



PORTARIA Nº. 0429/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

- I. **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.** Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que “dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 14 de março de 2025.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Recebido em 24/03/2025



Publicado em 14/03/2025.


EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Itaguaçu

Portaria

PORTARIA Nº. 0429/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.
Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 14 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 14/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1514906

PORTARIA Nº. 0430/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.
Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 14 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 14/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1514910

Termos

TERMO DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

SEGUNDO ACORDANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAGUAÇU - AAI
Processo nº 001286/2025

Objeto: O presente Acordo tem por objetivo o oferecimento de transporte para o Município de Colatina/ES pela Prefeitura do Município de Itaguaçu para a Associação dos Acadêmicos de Itaguaçu - AAI, onde os mesmos cursam ensino técnico, superior e outros.

quarta-feira, 19 de Março de 2025



Valor: Em contrapartida ao transporte oferecido, a SEGUNDA ACORDANTE contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por aluno/associado, o qual será depositado no dia 15 de cada mês, Conta - Banestes nº 1073350-9, Agência nº 150, devendo encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura cópia do recibo de depósito, no prazo de cinco dias úteis após o prazo de depósito, juntamente com relação mensal (planilha de controle interno de presença) dos associados assinado pelos alunos. Devendo salientar que o quantitativo de alunos/associados pode variar conforme o mês, mas que atualmente encontram-se conveniados 100 (cem) alunos/associados, sendo assim, a contribuição mensal será estipulado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) podendo variar para mais ou para menos e, o valor global do Termo de Acordo será estipulado no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) podendo variar para mais ou para menos.

Prazo: 12 de fevereiro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

Data Assinatura: 12 de fevereiro de 2025.
Itaguaçu/ES, 18 de março de 2025

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1514796

TERMO DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

SEGUNDO ACORDANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAGUAÇU A SANTA TERESA/ES
Processo nº 001402/2025

Objeto: O presente Acordo tem por objetivo o oferecimento de transporte para o Município de Santa Teresa/ES pela Prefeitura do Município de Itaguaçu para a Associação dos Acadêmicos de Itaguaçu a Santa Teresa-ES, onde os mesmos cursam ensino técnico, superior e outros.

Valor: Em contrapartida ao transporte oferecido, a SEGUNDA ACORDANTE contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por aluno/associado da Faculdade ESFA, e R\$ 40,00 (quarenta reais) por aluno/associado do IFES de Santa Tereza, o qual será depositado até o dia 30 de cada mês, Conta - Banestes nº 3037727-9, Agência nº 150, devendo encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura cópia do recibo de depósito, no prazo de cinco dias úteis após o prazo de depósito, juntamente com relação mensal (planilha de controle interno de presença) dos associados assinado pelos alunos. Devendo salientar que o quantitativo de alunos/associados pode variar conforme o mês, mas que atualmente encontram-se conveniados 08 (oito) alunos/associados para a Faculdade ESFA e 25 (vinte e cinco) alunos/associados para o IFES campus Santa Teresa, sendo assim, a contribuição mensal será estipulado no valor de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais) podendo variar para mais ou para menos e, o valor global do Termo de Acordo será estipulado no valor de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais) podendo variar para mais ou para menos.

Prazo: 18 de fevereiro de 2025 a 20 de dezembro de 2025.

Data Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.
Itaguaçu/ES, 18 de março de 2025

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1514801

TERMO DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

SEGUNDO ACORDANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAGUAÇU/ES A AIMORÉS/MG
Processo nº 001193/2025

Objeto: O presente Acordo tem por objetivo o oferecimento de transporte para o Município de Aimorés/MG pela Prefeitura do Município de Itaguaçu/ES para a Associação dos Acadêmicos de Itaguaçu/ES a Aimorés/MG, onde os mesmos cursam ensino técnico, superior e outros.

Valor: Em contrapartida ao transporte oferecido, a SEGUNDA ACORDANTE contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por aluno/associado, o qual será depositado no dia 30 de cada mês, Conta - Banestes nº 25931122, Agência nº 150, devendo encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura cópia do recibo de depósito, no prazo de cinco dias úteis após o prazo de depósito, juntamente com relação mensal (planilha de controle interno de presença) dos associados assinado pelos alunos. Devendo salientar que o quantitativo de alunos/associados pode variar conforme o mês, mas que atualmente encontram-se conveniados 03 (três) alunos/associados, sendo assim, a contribuição mensal será estipulado no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) podendo variar para mais ou para menos e, o valor global do Termo de Acordo será estipulado no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta) podendo variar para mais ou para menos.

Prazo: 07 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025 retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

Data Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.
Itaguaçu/ES, 18 de março de 2025

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1514818

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
Processo nº 000239/2025

Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Valor: R\$ 25.781,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais), que será repassado em parcelas durante o exercício de 2025.

Prazo: 10 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025.

Data Assinatura: 10 de março de 2025.
Itaguaçu/ES, 18 de março de 2025

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1514823